



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA LACERDA**

**LEI N.º 995 DE 25 DE JANEIRO DE 2024.**

***“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE – REVISÃO GERAL ANUAL - RGA, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA LACERDA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Lacerda aprovou, e **ELE** sanciona a seguinte lei:

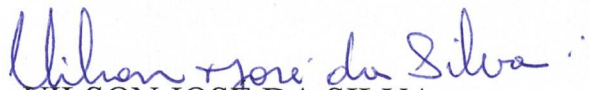
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo de Nova Lacerda – MT, autorizado a conceder aos Servidores Públicos de Nova Lacerda, **revisão geral anual** em percentual de **3,71%**, (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) de acordo com o INPC apurado no exercício de 2023, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Orçamento vigente:

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 25 de janeiro de 2024.

  
UILSON JOSÉ DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

